



**ATA N.º 05/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 04/03/2024.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,00 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. VOTO DE PESAR

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
3. PROPOSTA - NORMATIVO DE ESTACIONAMENTO, DE CARGAS E DESCARGAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
4. PROGRAMA CLDS 5G - CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO NO CONCELHO DE MOURÃO
5. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
6. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
7. PEDIDO DE APOIO
8. DESPACHO - NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE CARTAZ - "STOP BULLYING" - MÊS DA JUVENTUDE 2024 - *Ratificação*
9. CONTRATO DE PLANEAMENTO E TERMOS DE REFERÊNCIA DA HERDADE DAS FERRARIAS - *Ratificação*

**II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**



1. HERDADE DOS MERCADORES – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA, CONDICIONADA À CADUCIDADE DA MESMA E À EMISSÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS
2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO

### III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes  
**Vice-Presidente** Maria Luisa Poupinha Ralo  
**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

##### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

###### **1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

###### **1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 45, referente ao dia 1 de março de 2024, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 606.554,19 (seiscentos e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e dezanove cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 586.343,36 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.210,83 (vinte mil duzentos e dez euros e oitenta e três cêntimos). **Tomado conhecimento.**

###### **1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS**



- Foi assinado na tarde do dia 19 de fevereiro último o Contrato de Planeamento e Termos de Referência com a Herdade das Ferrarias - Sociedade de Desenvolvimento e Promoção Imobiliária, Ld.ª;
- No dia 20 esteve reunido com o promotor do projeto dos antigos estábulos de S. Leonardo que tenciona reverter o mesmo para um projeto turístico;
- Dia 22 foi entregue a primeira habitação na sequência do concurso para atribuição de habitações municipais, ao qual foram admitidas cinco candidaturas para quatro habitações disponíveis. As restantes três habitações estão a ser alvo de melhorias e reparações para que em breve possam também ser entregues aos novos arrendatários;
- Relativamente à noticiada situação que ocorreu nos bombeiros o Município solidarizou-se com os mesmos, sendo que o cidadão de etnia cigana que praticou os atos pediu desculpas, o que não deverá impedir a apresentação formal de queixa por parte da Associação e de a justiça atuar e fazer o seu trabalho;
- Na sequência de um longo processo de legalização e convergência das várias entidades oficiais foi emitido o Alvará de Autorização de Utilização da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas à Santa Casa da Misericórdia de Mourão, o qual será entregue ainda hoje;
- Já foi recebida a verba da Infraestruturas de Portugal referente ao protocolo dominial das estradas celebrado com aquela entidade;
- Foi lançado um procedimento com convite a três entidades para a obra de supressão de lombas na estrada Mourão-Luz;
- Foram já adjudicados os trabalhos de beneficiação do edifício que servirá de sede ao Mourão Futsal Clube, na Rua 9 de abril, em Mourão;
- Foi também adjudicado o fornecimento de uma carrinha usada de 9 lugares tendo em vista a sua adaptação ao transporte de crianças.

### 1.3. VOTO DE PESAR

O Executivo, por proposta do Sr. Presidente e após troca de impressões, deliberou, **por unanimidade**, atribuir um voto de pesar pelo falecimento do assistente operacional aposentado, deste Município, Samuel Rosa Oliveira, ocorrido no dia 19 de fevereiro último, e manifestar à sua família as mais sentidas condolências.

### 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES



2.1. O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que também repudia os acontecimentos ocorridos nas instalações dos Bombeiros, e que os pedidos de desculpa de nada servem, devendo sim tais atos ser evitados e quando acontecem que sejam punidos.

2.2. A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Maria Clara Safara lamentou e repudiou igualmente o sucedido com os Bombeiros e embora o pedido de desculpas seja um ato de sensatez, não deverá realmente o mesmo ser motivo para a não apresentação da devida queixa às autoridades.

2.3. A Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente informou que por ocasião do Congresso das Migas foi solicitada a cedência do Casão da Junta de Freguesia de Mourão para a confeção das refeições dos artistas e dos convidados para o referido certame, tendo aquela Autarquia informado que tal não era possível pois já tinha anteriormente cedido o espaço a particulares. O Município recorreu assim às instalações do Agrupamento de Escolas de Mourão que muito se agradece.

## **ORDEM DO DIA**

### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **1. ATAS DAS REUNIÕES**

A ata da reunião de 19 de fevereiro de 2024 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

#### **2. PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento que seguidamente se transcreve:

#### **"REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

##### **PREÂMBULO**

*A situação estratégica do Município de Mourão, associada ao desenvolvimento da qualidade de vida no Município e ao progresso das vias municipais, tem provocado ao longo dos anos grandes perturbações no sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento.*



*O ordenamento do trânsito revela-se como uma tarefa prioritária, com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida do quotidiano. A complexidade do sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento justifica o desenvolvimento de medidas integradas e articuladas, de modo a perspetivar-se um modelo sustentável e coerente para o futuro do município.*

*Neste contexto, verificou-se ser necessário equacionar o sentido de algumas vias do concelho, bem como toda a sinalética existente. Com a introdução de novas regras, promove-se uma clara definição do fluxo de tráfego urbano, cujo objetivo visa permitir, não só uma maior fluidez, mas também diminuir alguns impactos negativos ao nível do ambiente.*

*Urge, assim, a necessidade de alteração do regulamento existente que se adapte e contemple a nova realidade existente, e que possa em simultâneo dotar o Município de maior capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito e respetiva sinalização, bem como do estacionamento e mobilidade viária interna, uma ponderação face ao progressivo crescimento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, que têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas especialmente dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.*

*Assim, considera-se urgente rever tal matéria, com a primordial preocupação de contribuir para a segurança rodoviária e para o correto ordenamento do território.*

*Para esse efeito, o presente Regulamento, visa estabelecer um conjunto de normas que sustentem as regras da mobilidade, da circulação na rede viária, do estacionamento, da remoção de veículos, do comportamento dos condutores e peões, bem como identificar e sancionar os infratores, entre outros aspetos que carecem de regulamentação.*

*Importa, ainda, efetuar, numa perspetiva estritamente financeira, no que respeita à ponderação dos "custos e benefícios das medidas projetadas", com este regulamento, destacam-se em termos de custos, uma maior economia de meios e procedimentos, quer na colocação de sinalização quer na organização do estacionamento, que embora não possam ser mensuráveis quantitativa e qualitativamente e nos termos constitucional e legalmente vigentes, que permitirão assegurar uma gestão assertiva e eficiente na disciplina do Trânsito, sinalização e estacionamento no Município de Mourão.*

*Todos estes factos justificam a atualização do Regulamento atual, sabendo-se, que o crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infraestruturas públicas, constitui hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.*

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**



*[Handwritten signature]*

### **Legislação Habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente regulamento, o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; o artigo 25.º, n.º 1, alínea g), o artigo 33.º, n.º 1 alíneas e) k), ee) e rr), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico; o artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; os artigos 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na redação vigente; artigos 71.º e 169.º, n.º 7 do Código da Estrada; o artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com a redação da Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime de circulação rodoviária nos aglomerados urbanos do Município de Mourão.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de Aplicação**

- 1 - O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias dentro dos aglomerados de urbanos, cuja gestão pertence ao município de Mourão.
- 2 - O presente Regulamento completa as disposições do Código da Estrada e toda a legislação sobre trânsito, pelo que nele não serão repetidas as de ordem geral que constam nos referidos diplomas e que não poderão ser omitidas ou contrariadas.
- 3 - Todos os condutores de veículos ou peões ficam obrigados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento em tudo o que nele estiver especialmente consignado.
- 4 - As disposições sobre estacionamento, cargas e descargas e remoção de veículos abandonados são apresentadas num normativo próprio e independente, a aprovar pela Câmara Municipal de Mourão.

### **Artigo 4.º**

#### **Regime de exceção**

As restrições do presente Regulamento não se aplicam aos seguintes veículos, quando em serviço:

- a) Forças de segurança;
- b) Serviços de Emergência Médica ou de Socorro;
- c) Serviços Municipais;
- d) Viaturas credenciadas pelo Município desde que apresentem a respetiva credencial em lugar visível na viatura.

### **Artigo 5.º**

#### **Proibições**

- 1 - Sem prejuízo das demais interdições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, nas vias públicas municipais é proibido:
  - a) Danificar, utilizar como suporte para outros fins ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, os sinais, postes de fixação, equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;



- b) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;
- c) Causar sujidade e/ou obstruções;
- d) Circular com veículos que, pelas suas características, risquem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;
- e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura;
- f) A circulação e estacionamento de veículos nos lugares reservados à circulação de peões, exceto o disposto no artigo 7.º, n.º 5 e o atravessamento de veículos para acesso de propriedades;
- g) É proibido o trânsito e estacionamento de manadas e outros grupos de animais nas vias públicas;
- h) Não é permitido a qualquer animal vaguear por si na via pública, nem permanecer nesta, preso a árvores, candeeiros, postes ou qualquer outro dispositivo;
- i) É proibido o trânsito de veículos de tração animal ou sela em zonas urbanas, sem prejuízo do disposto para fins turísticos, conforme o Código da Estrada e legislação complementar.

#### **Artigo 6.º**

##### **Avarias**

- a) Se um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo o mais rápido possível da faixa de rodagem, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente da autoridade ou dos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal;
- b) São proibidos na via pública reparações, pinturas, bate-chapas, lubrificações, mudanças de óleo e lavagens de veículos;
- c) Excetuam-se as reparações ligeiras quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo, em locais onde não prejudique o trânsito e desde que não exceda o prazo de trinta minutos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **CIRCULAÇÃO DE PEÕES**

##### **Artigo 7.º**

##### **Circulação de peões**

1 - A circulação dos peões processa-se da seguinte forma:

- a) Pelos passeios, corredores pedonais ou pelas zonas de arruamento especialmente destinadas a esse fim;
- b) Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas na via pública;
- c) O mais próximo possível das bermas ou das paredes dos edifícios, nas vias onde não existam passeios;
- d) De forma perpendicular aos passeios ao fazer o atravessamento da faixa de rodagem, quando se mostre impossível o cumprimento do descrito na alínea b) e desde que observem uma conduta que não ponha em perigo a sua integridade física, o trânsito de veículos ou de outros peões.

2 - As travessias de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais e linhas transversais regulamentares.

3 - É proibido aos peões parar na faixa de rodagem.



4 - Em zonas escolares e outras de grande circulação de pessoas e sempre que se justificar pelas características do perfil longitudinal das vias, podem ser instalados dispositivos de redução de velocidade dos veículos circulantes.

5 - Admitem-se ainda os seguintes casos de circulação em passeios, corredores pedonais ou zonas de arruamentos especialmente destinados a esse fim:

- a) Trânsito de velocípedes sem motor, quando dirigidos por crianças com idade inferior a 10 anos, devidamente acompanhadas;
- b) Carrinhos de mão, para transporte de mercadorias;
- c) Cadeiras de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade condicionada, de tração manual, mecânica ou elétrica;
- d) Carrinhos de bebés.

### **Artigo 8.º**

#### **Passadeiras para peões**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, existem passadeiras para peões, assinaladas através do sinal de trânsito H7:

a) Mourão

- Passadeira para peões na Av. N. Sra das Candeias, frente à paragem dos transportes coletivos de passageiros;
- Passadeira para peões na Av. S. Leonardo, em frente à Fonte da Barrusca;
- Passadeira para peões no Largo Dr. Libânio Esquível, em frente ao Jardim de Infância de Mourão;
- Passadeira para peões na Praça da República, frente ao n.º 8;
- Passadeira para peões na Praça da República, frente ao n.º 20;
- Passadeira para peões na Praça da República, frente ao n.º 26;
- Passadeira para peões na Rua do Alto da Forca, em frente ao n.º 2;
- Passadeira para peões na Rua dos Bombeiros Voluntários de Mourão, em frente à Junta de Freguesia de Mourão;
- Passadeira para peões na Rua D. Dinis em frente à Escola Básica Integrada de Mourão antes do entroncamento com a Rua 12 de Dezembro, sentido Norte - Sul;
- Passadeira para peões na Rua D. Dinis em frente à Escola Básica Integrada de Mourão depois do entroncamento com a Rua 12 de Dezembro, sentido Norte - Sul;
- Passadeira para peões na Rua Dr. Libânio Esquível, em frente ao n.º 5;
- Passadeira para peões na Rua Humberto Delgado, frente ao n.º 10;
- Passadeira para peões na Rua Joaquim Silvestre de Vasconcelos Rosado, frente ao n.º 2;
- Passadeira para peões na Rua Machado dos Santos, frente ao n.º 11;
- Passadeira para peões na Rua D. Manuel I, junto à paragem de autocarro próxima da EBI;
- Passadeira para peões na Rua Padre Inácio Nunes Branco, antes do entroncamento com a Rua 12 de Dezembro, sentido Norte - Sul;
- Passadeira para peões na Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 10;
- Passadeira para peões na Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 17;



*[Handwritten signature]*

- Passadeira para peões na Travessa dos Pinheiros, antes do cruzamento com a Rua D. Manuel I, sentido Norte - Sul;
- Passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, em frente ao n.º 10;
- Passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, em frente ao n.º 24;
- Passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, a seguir ao entroncamento com a Rua do Alcance, sentido Sul - Norte;
- Passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, frente ao n.º 2;
- Passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, em frente ao n.º 10;
- Passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, em frente ao Centro de Saúde;
- Passadeira para peões sobrelevada na Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 21.

b) **Granja**

- Passadeira para peões na Estrada da Circunvalação, frente ao Ringue desportivo;
- Passadeira para peões na Estrada da Circunvalação, junto ao entroncamento com a Rua de Pedro Piteira;
- Passadeira para peões na Rua da Corredoura, frente ao n.º 2;
- Passadeiras para peões na Rua da Escola, frente aos dois portões da escola.

c) **Luz**

- Passadeira para peões na Rua da Fonte, em frente ao Jardim de Infância;
- Passadeira para peões na Rua da Igreja, frente ao n.º 24;
- Passadeira para peões na Rua da Igreja, frente à Sociedade Recreativa Luzense;
- Passadeira para peões na Rua do Montinho, no início nascente;
- Passadeira para peões na Rua do Rossio, frente ao n.º 20;
- Passadeira para peões na Rua Dr. Sá Carneiro, frente ao n.º 1;
- Passadeira para peões na Rua Dr. Sá Carneiro, frente ao n.º 39;
- Passadeira para peões sobrelevada na Rua de Mourão, em frente ao n.º 2.

**CAPÍTULO III**

**TRÂNSITO**

**Artigo 9.º**

**Circulação de veículos**

1 - O trânsito dos automóveis e equiparados, bem como dos ciclomotores, deverá efetuar-se na via pública através de:

- a) Circulação em dois sentidos, em duas ou mais vias de trânsito;
- b) Circulação em sentido único, em uma ou mais vias de trânsito.

**Artigo 10.º**

**Suspensão ou Condicionamento do Trânsito**

1 - A suspensão e condicionamento do trânsito regem-se pelo Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.



2 - O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, deliberar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

3 - Sempre que se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excepcionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode o Município, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

4 - Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode o Município alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, mediante colocação de sinalização adequada.

5 - A utilização da via pública ou passeios no âmbito das obras particulares é permitida, desde que autorizada pelo Município, através da emissão da autorização de ocupação do domínio público.

6 - O condicionamento e/ou suspensão de trânsito, alteração da circulação e estacionamento devem ser comunicados às autoridades previstas na lei, e publicitados pelos meios adequados, pelo Município, enquanto entidade gestora da via ou por solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 5 dias úteis, salvo quando existam justificadamente motivos de segurança, emergência ou de obras urgentes.

7 - É proibida a paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros para receber ou largar passageiros, fora dos locais assinalados para esse fim.

8 - Podem ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

#### **Artigo 11.º**

##### **Trânsito proibido**

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito a veículos, através do sinal de trânsito C2, nas seguintes condições:

a) Mourão

- Estrada de acesso a casas do Bairro pré-fabricado, por detrás do Espaço de Jogo e Recreio, exceto para cargas e descargas;

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito a veículos de peso superior ao indicado, através do sinal de trânsito C6, nas seguintes condições:

a) Mourão

- Trânsito de veículos de peso superior a 3.5 t - localização dos sinais:

- antiga EN 256, sentido Sul - Norte, em frente à porta de entrada principal dos Bombeiros Voluntários de Mourão;

- Acesso local a partir da estrada EN 256 no entroncamento, com o CM 1135, sentido nascente-poente, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;

- Av. N. Sra. das Candeias - arruamento sem designação, situado entre os n.ºs 8 e 10 da Rua Joaquim António Barreto;

- Av. N. Sra. das Candeias - Rua José Rolão Candeias;



*[Handwritten signature]*

- Av. Papa João Paulo II – Rua da Escola;
  - Av. Papa João Paulo II - arruamento sem designação (lado nascente ao Jardim de Infância de Mourão);
  - Av. Papa João Paulo II – arruamento sem designação, situado entre os n.ºs 21 e 23 da Rua da Escola;
  - Rua do Alcance, sentido nascente – poente, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;
  - Rua do Alto da Forca, sentido Sul – Norte;
  - Rua dos Bombeiros Voluntários, sentido poente – nascente, após n.º 7;
  - Rua Dr. Libânio Esquível, sentido nascente – poente, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;
  - Rua D. Manuel I, sentido poente – nascente, após entroncamento com arruamento sem designação (situado a poente da Escola Básica Integrada de Mourão);
  - Rua D. Manuel I, sentido poente – nascente, antes do entroncamento com Rua D. Dinis;
  - Rua Padre Inácio Nunes Branco, sentido Norte – Sul;
  - Travessa dos Pinheiros, sentido sul-norte, exceto para transportes públicos.
- 
- Trânsito de veículos de peso superior a 5.5 t - localização dos sinais:
  - Rua Dr. Manuel Ramos, sentido poente – nascente.

b) Granja

- Trânsito de veículos de peso superior a 3.5 t - localização dos sinais:
- Antiga EN385 na entrada norte da Granja, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;
- Rua da Corredoura, sentido sul – norte, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;
- Rua do Corro, sentido Sul – Norte;
- Rua Direita, sentido poente – nascente, exceto para cargas e descargas;
- Rua S. Sebastião, sentido sul – norte, exceto para cargas e descargas;
- Rua Joaquim António de Castro, após entroncamento com Rua Direita, sentido Sul–Norte, exceto para cargas e descargas;
- Travessa dos Castelhanos, nos dois sentidos.

c) Luz

- Trânsito de veículos de peso superior a 3.5 t – localização dos sinais:
  - Rua da Fonte, depois do entroncamento com Rua da Juliôa, sentido Sul- Norte, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;
  - Rua de Mourão.
- 
- Trânsito de veículos de peso superior a 5.5 t - localização dos sinais:
    - CM 1140, sentido Sul – Norte, junto à ETA.



- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito a veículos de altura superior a 2,5 m, através do sinal de trânsito C9:

a) Mourão

- Rua Dr. José Joaquim Vasconcelos Gusmão.

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito nos troços e sentido indicados, através de sinal de trânsito C1:

a) Mourão

- Arruamento norte do Largo Rogério Bação Barreto, sentido poente – nascente;

- Arruamento sul do Largo Rogério Bação Barreto, sentido nascente-poente;

- Arruamento poente do Largo Rogério Bação Barreto, sentido sul-norte;

- Praça da República – arruamento sul, sentido nascente-poente;

- Praça da República, arruamento poente, sentido Sul-Norte;

- Rua Benquerer, sentido poente – nascente;

- Rua Cândido dos Reis, sentido Sul – Norte, ao longo de todo o arruamento;

- Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão – sentido poente - nascente;

- Rua Dr. Tito Fernandes – no troço correspondente ao Largo Rogério Bação Barreto, sentido Norte – Sul;

- Rua Marcos Vasconcelos Rosado – sentido nascente - poente;

- Rua da Lapa – no troço entre o entroncamento com a Rua Marcos Gomes Vasconcelos Rosado e o entroncamento com a Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão, sentido Norte - Sul;

- Rua Machado dos Santos – sentido nascente - poente;

- Rua do Norte – no sentido Norte - Sul;

- Rua da Pedreira – sentido nascente - poente;

- Rua de S. Bento – no sentido nascente - poente;

- Rua de S. João, sentido Norte – Sul;

- Rua de Sta. Margarida - sentido nascente - poente;

- Rua Sérgio Vieira de Melo – sentido Norte – Sul.

b) Granja

- Rua das Flores, após cruzamento com Rua da Corredoura, sentido nascente – poente;

- Rua da Misericórdia, sentido nascente – poente.

#### **Artigo 12.º**

#### **Proibição de ultrapassar**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores realizarem ultrapassagem de outros veículos, através de sinal de trânsito C14a:

a) Mourão

- Entrada Sul pela EM 517, antes do entroncamento com Rua Dr. Manuel Ramos;



- Rua D. Manuel I, extremo poente, sentido nascente – poente.

**Artigo 13.º**

**Paragem obrigatória - STOP**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória B2 (STOP) esteja colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

a) Mourão

- Arruamento sem designação entre os n.ºs 21 e 23 da Rua da Escola – Av. Papa João Paulo II;
- Arruamento sem designação entre os n.ºs 21 e 23 da Rua da Escola – Largo Miguel Bombarda;
- Arruamento sem designação (lado nascente do Jardim de Infância) – Av. Papa João Paulo II;
- Arruamento sem designação (lado nascente do Jardim de Infância) – Rua da Escola;
- Arruamento sem designação (ao lado do n.º 32 da Rua D. Manuel) – Rua Sacadura Cabral;
- Arruamento sem designação (ao lado do n.º 32 da Rua D. Manuel) – Rua D. Manuel I;
- Arruamento sem designação (onde se situa o lagar da Cooperativa Agrícola Mouranense) – Rua D. Manuel I;
- Arruamento sem designação (onde se situa o lagar da Cooperativa Agrícola Mouranense) – antiga EN-256;
- Zona Industrial Sul (Rua A) – Rua D. Manuel I;
- Zona Industrial Sul (Rua B) – Rua D. Manuel I;
- Zona Industrial Sul (arruamento sem designação que serve a Encostas de Alqueva) – Rua D. Manuel I;
- Arruamento sem designação que liga o Largo do Rossio com a Rua Manuel Joaquim Bação Lopes - Rua Manuel Joaquim Bação Lopes;
- Arruamento sem designação, perpendicular à Rua António Joaquim Borges Barreto (ao lado do n.º 8)
- Av. N. Sra. das Candeias;
- Av. N. Sra. das Candeias – Rua do Rossio;
- Av. Papa João Paulo II – Av. S. Leonardo;
- Av. Papa João Paulo II – saída sul de Mourão, pela EM 517;
- Arruamento nascente do Largo Dr. Libânio Esquível - Rua do Alcance;
- Arruamento nascente do Largo Dr. Libânio Esquível - Rua da Escola;
- Arruamento poente do Largo Dr. Libânio Esquível - Rua do Alcance;
- Arruamento poente do Largo Dr. Libânio Esquível - Rua da Escola;
- Bairro Luís de Camões (acampamento das pessoas de etnia cigana) – Rua do Poço;
- Largo das Portas de S. Bento – Av. Combatentes da Grande Guerra;
- Largo Miguel Bombarda, arruamento nascente – Rua do Alcance;
- Largo Miguel Bombarda, arruamento poente – Rua do Alcance;
- Largo Miguel Bombarda, arruamento poente – Rua da Escola;
- Largo Tenente General José António da Rosa – Rua de S. João;
- Rua 9 de Abril – Praça da República;
- Rua 12 de Dezembro – Travessa dos Pinheiros;



- Rua do Alcance – Travessa dos Pinheiros;
- Rua Alto da Forca – Rua Dr Libânio Esquível;
- Rua António Joaquim Barreto - Av. N. Sra. das Candeias;
- Rua António Joaquim Barreto - Rua José Rolão Candeias;
- Rua dos Bombeiros Voluntários de Mourão - Travessa dos Pinheiros;
- Rua B do Bairro da Barrusca - Av. João Paulo II;
- Rua C do Bairro da Barrusca - Av. João Paulo II;
- Rua D do Bairro da Barrusca - Av. João Paulo II;
- Rua Cândido dos Reis – Rua do Alcance;
- Rua D. Dinis – Rua D. Manuel;
- Rua Dr. Manuel Ramos com EM 517;
- Rua Dr. Tito Gonçalves Fernandes - Av. N. Sra. das Candeias;
- Rua Dr. Tito Gonçalves Fernandes - Rua José Rolão Candeias;
- Rua da Escola – Travessa dos Pinheiros;
- Rua da Escola – Av. João Paulo II;
- Rua da Fábrica - Rua Dr Libânio Esquível;
- Rua da Fábrica – Rua do Alcance;
- Rua José Rolão Candeias - Av. N. Sra. das Candeias;
- Rua Leovegildo Ramalho - Rua Manuel Palma Jordão;
- Rua Leovegildo Ramalho – Travessa dos Pinheiros;
- Rua Machado dos Santos – Rua de S. João;
- Rua D. Manuel I – Travessa dos Pinheiros;
- Rua Manuel Joaquim Bação Lopes – Rua do Rossio;
- Rua Manuel Palma Jordão – Travessa dos Pinheiros;
- Rua Manuel Palma Jordão – Rua de S. João;
- Rua Mouzinho de Albuquerque – Rua Alto da Forca;
- Rua Mouzinho de Albuquerque – Rua da Muralha;
- Rua da Muralha – Rua Dr. Libânio Esquível;
- Rua da Muralha - Rua Vasco da Gama;
- Rua do Norte – Rua Marcos Gomes Vasconcelos Rosado;
- Rua Nova de Moura – Rua de S. João;
- Rua Nova de Moura – Travessa dos Pinheiros;
- Rua de Olivença – Rua do Rossio;
- Rua da Pedreira – Rua de Olivença;
- Rua Sacadura Cabral - Rua D. Manuel;
- Rua Sacadura Cabral - Travessa dos Pinheiros;
- Rua de S. Bento – Praça da República;
- Rua de S. João - Rua do Alcance;
- Rua de S. João – Rua Joaquim Silvestre de Vasconcelos Rosado;
- Rua de Sta. Margarida - Rua José Teodoro de Abreu Bravo;



- Rua Sérgio Vieira de Melo – Largo Rogério Bação Barreto;
- Rua Vasco da Gama – Av. N. Sra. das Candeias;
- Rua Vasco da Gama - Rua Alto da Forca;
- Rua Vasco da Gama – Rua de Olivença;
- Rua Teodoro de Abreu Bravo – Praça da República;
- Saída do complexo desportivo das piscinas – CM 1135;
- Travessa das Eiras - Rua do Rossio;
- Travessa da Muralha - Rua Alto da Forca;
- Travessa da Muralha - Rua da Muralha;
- Travessa dos Pinheiros – Av. Combatentes da Grande Guerra;
- Travessa Vale de Grou - Rua Sacadura Cabral.

b) Granja

- Arruamento sem designação paralela à Rua do Telheiro e a norte desta–Rua da Corredoura;
- Arruamento sem designação paralelo à Rua de Pedro Piteira – Estrada da Circunvalação;
- CM1138 - Estrada da Corredoura;
- Estrada da Circunvalação (junto à GNR) – Rua da Corredoura;
- Loteamento do Alto da Escola – Ex-385, sentido Sul - Norte;
- Rua Álvaro Afonso - Rua da Corredoura (ambos os sentidos);
- Rua da Corredoura;
- Rua do Corro, extremo norte - Estrada da Circunvalação, sentido Sul – Norte;
- Rua do Corro, extremo sul - Estrada da Circunvalação, sentido Norte – Sul;
- Rua de Pedro Piteira – Estrada da Circunvalação.

c) Luz

- Largo 25 de Abril - Rua Dr Sá Carneiro;
- Largo 25 de Abril - Rua da Igreja;
- Rua Arq. Maria João George - antiga EM 518;
- Rua Domingos José Neves Correia - Rua da Igreja;
- Rua Domingos José Neves Correia – Rua do Meio;
- Rua da Fonte - Rua da Estrela;
- Rua Francisco Simão Lopes de Oliveira - Rua do Montinho;
- Rua Francisco Simão Lopes de Oliveira - Rua do Rossio;
- Rua Horácio Sardinha Guerra – Rua das Palhotas;
- Rua Horácio Sardinha Guerra - Rua do Rossio;
- Rua da Igreja – Rua Arq. Maria João George (nos 2 sentidos);
- Rua da Juliôa - Rua de Mourão;
- Rua Manuel Vidigal Santana - Rua de Moura;
- Rua Manuel Vidigal Santana – Rua Arq. Maria João George;
- Rua D.ª Maria Eufémia Ferro - Rua do Montinho;



- Rua D.<sup>a</sup> Maria Eufémia Ferro - Rua da Igreja;
- Rua do Meio - Rua da Igreja;
- Rua do Meio - Rua Nova (nos 2 sentidos);
- Rua do Montinho - Rua da Fonte;
- Rua do Montinho - Rua Arq. Maria João George;
- Rua Nova - antiga EM 518;
- Rua das Palhotas - Rua de Mourão;
- Rua das Palhotas - Rua do Rossio;
- Rua das Palhotas - Rua Dr. Sá Carneiro;
- Rua Padre Inácio Nunes Branco - Rua Nova;
- Rua Padre Inácio Nunes Branco - Rua Nova;
- Rua do Poço Velho - Rua Nova;
- Rua da Tapada - Rua da Igreja;
- Rua da Tapada - Rua do Montinho;
- Rua de Trás - Rua Nova;
- Rua de Trás - Rua da Igreja;
- Travessa sem designação a partir do extremo poente da Rua Horácio Sardinha Guerra - Rua do Rossio;
- Travessa Calçadinha - Rua Nova;
- Travessa da Calçadinha - Rua da Igreja;
- Travessa do Guadiana - Rua do Rossio;
- Travessa do Montinho - Rua do Montinho.

**Artigo 14.º**

**Cedência de passagem**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores cederem a passagem a outros veículos com quem se cruzem, através de sinal de trânsito B1:

a) Mourão

- Av. Papa João Paulo II - Travessa dos Pinheiros;
- CM 1135 - Av. N. Sra das Candeias;
- Rua de S. Sebastião - Rua de Olivença;
- Travessa dos Currais - Rua de Olivença.

**Artigo 15.º**

**Cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores cederem passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem, através de sinal de trânsito B5:

a) Mourão

- Rua da Lapa, depois do entroncamento com a Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão, sentido Sul - Norte.

**Artigo 16.º**

**Proibido virar à direita**



Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores virarem à direita, através de sinal de trânsito C11a:

a) Mourão

- Praça da República – Rua de S. Bento;
- Rua General Humberto Delgado – Rua Machado dos Santos;
- Rua João José Vasconcelos Rosado – Rua Dr. José Joaquim Vasconcelos Gusmão;
- Rua de Olivença – Rua da Pedreira;
- Rua Teodoro de Abreu Bravo - Rua de Sta. Margarida;
- Travessa dos Pinheiros – Rua 12 de Dezembro;
- Travessa das Eiras – Rua Sérgio Vieira de Melo.

b) Granja

- Rua da Corredoura – Rua das Flores, sentido Sul - Norte
- Rua da Corredoura – Rua da Misericórdia, sentido Sul - Norte

**Artigo 17.º**

**Proibido virar à esquerda**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores virarem à esquerda, através de sinal de trânsito C11b:

a) Mourão

- Av. dos Combatentes da Grande Guerra – Rua de S. Bento;
- Rua Dr. José Joaquim Vasconcelos Gusmão – Rua João José Vasconcelos Rosado;
- Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado – Rua de S. João;
- Rua da Lapa com Rua Marcos Vasconcelos Rosado;
- Rua Manuel Joaquim Bação Lopes com o arruamento poente do Largo Rogério Bação Barreto;
- Rua Teodoro Abreu bravo – Praça da República;
- Rua Dr. Tito Fernandes - arruamento sul do Largo Rogério Bação Barreto, sentido Sul – Norte.

b) Granja

- Rua da Corredoura - Rua das Flores, sentido Norte – Sul;
- Rua da Corredoura – Rua da Misericórdia, sentido Norte – Sul;

**Artigo 18.º**

**Obrigaçãõ de virar à esquerda**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores virarem à esquerda, através de sinal de trânsito D1d:

a) Mourão

- Saída do Lar da 3.ª Idade N. Sra. das Candeias - Rua João José Vasconcelos Rosado.

**Artigo 19.º**

**Obrigaçãõ de virar à direita**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores virarem à direita, através de sinal de trânsito D1e:

a) Mourão



- Praça da República, arruamento norte, sentido nascente - poente;
- Travessa das Eiras – Rua 25 de Abril.

**Artigo 20.º**

**Proibição de circular a velocidade superior a 30 Km/h**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores circularem a velocidade superior a 30 Km/h, através de sinal de trânsito C13:

a) Luz

- Rua de Mourão, entrada nascente.

**Artigo 21.º**

**Proibição de circular a velocidade superior a 40 Km/h**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores circularem a velocidade superior a 40 Km/h, através de sinal de trânsito C13:

a) Mourão

- entrada em Mourão pela EM 517;
- cruzamento Travessa dos Pinheiros – Rua da Escola, sentido Sul-Norte;
- Travessa dos Pinheiros, frente ao n.º 6, sentido Norte – Sul.

b) Granja

- Ex-385, entrada Norte da Granja.

**Artigo 22.º**

**Velocidade recomendada de 30 Km/h**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são recomendados a não excederem 30 Km/h, através do sinal H6:

a) Mourão

- Antiga EN 256, nos dois sentidos, antes das lombas existentes entre os Bombeiros Voluntários de Mourão e o casão da Junta de Freguesia de Mourão;
- Av. N. Sra. das Candeias, antes das lombas, nos dois sentidos;
- Rua do Alcance, sentido nascente-poente, antes da lomba existente em frente ao n.º 46;
- Rua do Alto da Força, nos dois sentidos, antes da lomba existente em frente ao n.º 10
- Rua António Joaquim Borges Barreto, no extremo Sul, sentido Norte - Sul.
- Rua Dr. Libânio Esquível, antes das lombas, nos dois sentidos;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 10;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 24;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada a seguir ao entroncamento com a Rua do Alcance;
- Rua D. Manuel, sentido poente – nascente, antes da lomba existente em frente ao n.º 3;
- Rua D. Manuel, sentido poente – nascente, antes da lomba existente em frente ao n.º 32;



*[Handwritten signature]*

- Rua D. Manuel, sentido poente – nascente, antes da lomba existente antes da passadeira junto da paragem do autocarro;
- Rua D. Manuel, nos dois sentidos, antes da lomba existente junto à Cooperativa Agrícola Mouranense;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 2;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 10;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao Centro de Saúde;
- Travessa dos Pinheiros, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 21.

b) Luz

- CM 1140, sentido Sul – Norte, em frente à ETA.

**Artigo 23.º**

**Sentido obrigatório sobre placa de passeio divisória**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores circularem pela direita da placa de passeio divisória, através de sinal de trânsito D3a:

a) Mourão

- extremo poente da Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos
- Av. Combatentes da Grande Guerra – Largo das Portas de S. Bento, nos dois sentidos;
- separador do complexo desportivo das piscinas;
- CM 1135 – Av. N. Sra. das Candeias.

**Artigo 24.º**

**Prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são informados que têm prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem, através de sinal de trânsito B6:

a) Mourão

- Rua da Lapa, sentido Norte – Sul.

**Artigo 25.º**

**Trânsito de sentido único**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são informados que a via tem sentido único, através de sinal de trânsito H3:

a) Mourão

- Rua João José Vasconcelos Rosado, sentido poente – nascente.

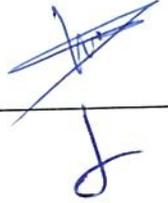
**Artigo 26.º**

**Via pública sem saída**

Avisam-se os condutores que nos arruamentos e locais a seguir designados, a via não tem saída, através de sinal de trânsito H4:

a) Mourão

- Complexo das piscinas - CM 1135;



- Estrada da Barca, sentido Sul – Norte;
- Rua Reverendo Deão Alcântara Guerreiro, sentido Sul-Norte.

**Artigo 27.º**

**Cruzamento com estrada sem prioridade**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores têm prioridade sobre outros veículos que circulem em vias perpendiculares à sua, através de sinal de trânsito B8:

a) Luz

- Rua Arq.<sup>a</sup> Maria João George, antes do entroncamento com Rua do Montinho, nos dois sentidos;
- Rua Arq.<sup>a</sup> Maria João George, antes do entroncamento com Rua da Igreja, nos dois sentidos;
- Rua da Estrela, em frente ao n.º 13, sentido nascente – poente. Adicional com os dizeres "50m";
- Rua de Mourão, entrada nascente, entre n.º 11 e n.º 13. Adicional com os dizeres "50m".

**Artigo 28.º**

**Perigo crianças**

Avisam-se os condutores que nos arruamentos e locais a seguir designados, há circulação de crianças devido à existência de escolas nas proximidades, através de sinal de trânsito A14:

a) Mourão

- Rua da Escola, sentido poente – nascente;
- Arruamento Sul do Largo Dr. Libânio Esquível, sentido nascente – poente;
- Rua D. Manuel I, sentido nascente – poente;
- Travessa dos Pinheiros – antes do cruzamento com a Rua da Escola, sentido Sul - Norte;
- Travessa dos Pinheiros – frente ao n.º 9.

b) Granja

- Rua da Corredoura, junto ao n.º 28, sentido Sul – Norte.

c) Luz

- Rua da Fonte, no extremo norte, sentido norte – sul;
- Rua da Fonte, em frente ao n.º 14, sentido sul – norte;
- Rua do Montinho, frente ao n.º 56, sentido poente – nascente;
- Rua do Rossio, em frente ao n.º 27, sentido poente – nascente.

**Artigo 29.º**

**Lombas redutoras de velocidade**

Nos arruamentos a seguir indicados avisam-se os condutores que há lombas redutoras de velocidade, através do sinal de trânsito A2a e do adicional modelo 1:

a) Mourão

- Antiga EN 256, entre os Bombeiros Voluntários de Mourão e o casão da Junta de Freguesia de Mourão, nos dois sentidos, antes da lomba;
- Av. N. Sra. das Candeias, nos dois sentidos, antes das lombas;
- Rua do Alcance, sentido nascente-poente, antes da lomba existente em frente ao n.º 46;
- Rua do Alto da Forca, nos dois sentidos, antes da lomba existente em frente ao n.º 10



*[Handwritten signature]*

- Rua Antônio Joaquim Borges Barreto, extremo Sul, sentido Norte - Sul;
- Rua Dr. Libânio Esquível, nos dois sentidos, antes da lombada existente em frente ao n.º 44;
- Rua D. Manuel, sentido poente - nascente, antes da lombada existente em frente ao n.º 3;
- Rua D. Manuel, sentido nascente - poente -, antes da lombada existente em frente ao n.º 32;
- Rua D. Manuel, sentido poente - nascente, antes da lombada existente antes da passarela junto da paragem do autocarro;
- Rua D. Manuel, nos dois sentidos, antes da lombada existente junto à Cooperativa Agrícola Mouranense;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passarela para peões sobrelevada em frente ao n.º 10;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passarela para peões sobrelevada em frente ao n.º 24;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passarela para peões sobrelevada (a seguir ao entroncamento com a Rua do Alcance);
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passarela para peões sobrelevada em frente ao n.º 2;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passarela para peões sobrelevada em frente ao n.º 10;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passarela para peões sobrelevada em frente ao Centro de Saúde;
- Travessa dos Pinheiros, nos dois sentidos, antes da passarela para peões sobrelevada em frente ao n.º 21.

b) Luz

- Rua de Moura, sentido Norte - Sul, em frente ao n.º 3;
- Rua de Moura, sentido Sul - Norte, em frente à ETA;
- Rua de Mourão, em dois locais na entrada da aldeia, sentido nascente - poente;
- Rua de Mourão, sentido nascente - poente, antes da passarela para peões sobrelevada, em frente ao n.º 2;
- Rua Dr. Sá Carneiro, sentido poente - nascente, antes do cruzamento com a Rua das Palhotas.

**Artigo 30.º**

**Estreitamento da via**

Avisam-se os condutores que nos arruamentos a seguir indicados há passagem estreita, através de sinal de trânsito A4a:

a) Granja

- Rua da Corredoura - Estrada da Circunvalação, sentido Norte - Sul.

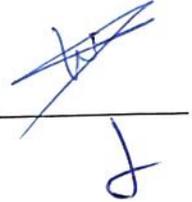
**Artigo 31.º**

**Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros**

Avisam-se os condutores da existência de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros, através de sinal de trânsito H20a:

a) Granja

- Rua da Corredoura, em frente ao n.º 37, sentido Norte - Sul.

**Artigo 32.º****Sinalização horizontal**

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores circularem de acordo com o sentido indicado pelas setas apostas no pavimento da via:

a) Mourão

- setas unidirecionais no sentido sul-norte no arruamento nascente da Praça da República, junto ao parque de estacionamento no arruamento nascente;

- setas unidirecionais no sentido sul-norte no arruamento nascente do Largo Rogério Bação Barreto, junto ao parque de estacionamento no arruamento nascente.

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores circularem pela direita das marcas rodoviárias definidoras na via:

a) Mourão

- Arruamento sem designação (onde se situa o lagar da Cooperativa Agrícola Mouranense) – antiga EN-256, nos dois sentidos;

- Largo das Portas de S. Bento – Av. Combatentes da Grande Guerra.

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores pararem junto à linha de paragem STOP (M8a):

a) Mourão

- Rua do Alcance – Travessa dos Pinheiros;

- Rua 12 de Dezembro – Travessa dos Pinheiros;

- Rua D. Manuel I – Travessa dos Pinheiros;

- Arruamento sem designação (onde se situa o lagar da Cooperativa Agrícola Mouranense) – antiga EN-256, nos dois sentidos;

- Largo das Portas de S. Bento – Av. Combatentes da Grande Guerra.

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores pararem junto à linha de paragem (M8):

a) Mourão

- Rua Teodoro de Abreu Bravo – Praça da República;

- Travessa dos Pinheiros – Av. Combatentes da Grande Guerra.

b) Granja

- Arruamento sem designação (do Cemitério) – Rua da Corredoura, sentido Sul-Norte.

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são avisados da existência de lombas reductoras, por marcas transversais (M11b) (que podem ser pintadas ou feitas com as pedras do pavimento de cor contrastante), complementadas pela sinalização vertical referida nos artigos 20.º, 22.º e 29.º:



a) Mourão

- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, em frente ao n.º 10;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, em frente ao n.º 24;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II (a seguir ao entroncamento com a Rua do Alcance, sentido Sul – Norte);
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, frente ao n.º 2;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, em frente ao n.º 10;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, em frente ao Centro de Saúde;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 21.

b) Luz

- Rua de Mourão, em frente ao n.º 18;
- Rua de Mourão, em frente ao n.º 30;
- Rua de Moura, em frente ao n.º 3;
- Rua de Moura, em frente ao n.º 6;
- Rua de Moura, em frente à ETA;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Rua de Mourão, em frente ao n.º 2.

**CAPÍTULO IV**

**ABANDONO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS**

**Artigo 33.º**

**Abandono e Remoção de Veículos**

- 1 - São aplicáveis ao abandono e remoção de veículos, as regras estabelecidas nos artigos 163º a 168º do Código da Estrada e na Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro, ou outras que as venham substituir.
- 2 - Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção sem prejuízo das sanções legais aplicáveis e do direito de regresso contra o condutor.
- 3 - Pela remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas legalmente fixadas.
- 4 - As taxas são devolvidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais e regulamentares.
- 5 - As competências previstas no presente capítulo podem ser exercidas pelo Município ou pela GNR, em todo o território do concelho de Mourão.

**Artigo 34.º**

**Viatura Abandonada**

- 1 - Nos casos em que se verifique que a viatura se encontra abandonada nos termos do Código da Estrada, a mesma será identificada com um dístico de onde constará o prazo para ser retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de a mesma ser removida.



- 2 - Será recolhido no local um documento fotográfico da viatura abandonada, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo.
- 3 - No caso de não ser feita a sua remoção pelo proprietário no prazo estabelecido, proceder-se-á à sua remoção, imputando-se os custos ao proprietário.

**Artigo 35.º**

**Arrematação em Hasta Pública**

Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que seja prestada a informação solicitada os serviços municipais apresentam à Câmara Municipal proposta para arrematação em hasta pública seguindo o procedimento previsto na lei geral para os procedimentos de venda de bens em hasta pública, sem prejuízo de a câmara municipal poder adquirir o veículo por ocupação, nos termos do Código da Estrada.

**CAPÍTULO V**

**Contraordenações**

**Artigo 36.º**

**Infrações**

- 1 - As infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.
- 2 - As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos do Regime Geral das Contraordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.
- 3 - O processamento e aplicação de coimas das respetivas contraordenações é da competência da Câmara Municipal.
- 4 - São responsáveis pelas infrações, os agentes definidos no respetivo articulado do Código da Estrada, nas condições nele previsto.

**Artigo 37.º**

**Sanções**

- 1 - À violação das normas do presente Regulamento, aplica-se o previsto no Código da Estrada, de acordo com a disposição, graduação e classificação.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 38.º**

**Fiscalização**

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei às autoridades policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento pertence, também, à Câmara Municipal através do pessoal designado para o efeito, na área da sua jurisdição.

**Artigo 39.º**

**Delegação e Subdelegação de Competências**

- 1 - As competências conferidas à Câmara Municipal de Mourão podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
- 2 - As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão podem ser delegadas nos Vereadores.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**Artigo 40.º**

**Remissões**

*As referências a disposições legais citadas neste Regulamento consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedem.*

**Artigo 41.º**

**Omissões e lacunas**

*1 - Em tudo o que for omissa o presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável.*

*2 - As dúvidas e lacunas, suscitadas na aplicação deste Regulamento e as situações que não possam ser resolvidas pelo recurso à regra da integração prevista no n.º 1, serão resolvidas mediante a apreciação da Câmara Municipal.*

**Artigo 42.º**

**Norma revogatória**

*Este Regulamento revoga todas as normas municipais que disponham sobre a mesma matéria na área do concelho de Mourão.*

**Artigo 43.º**

**Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República."*

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento de Trânsito de Veículos e Animais do Município de Mourão;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

**3. PROPOSTA – NORMATIVO DE ESTACIONAMENTO, DE CARGAS E DESCARGAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Proposta de Normativo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

**"NORMATIVO DE ESTACIONAMENTO, CARGAS E DESCARGAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**



**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Legislação Habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente normativo, o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; o artigo 33.º, n.º 1 alínea rr), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; ; os artigos 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na redação vigente; artigos 71.º e 169.º, n.º 7 do Código da Estrada; o artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com a redação da Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente normativo estabelece o regime de estacionamento, cargas e descargas, e respetiva fiscalização, no Município de Mourão

**Artigo 3.º**

**Âmbito de Aplicação**

O disposto no presente normativo é aplicável a todas as vias dentro dos aglomerados urbanos, cuja gestão pertence ao Município de Mourão, conforme estipulado no artigo 2.º e seguintes do Código da Estrada.

**Artigo 4.º**

**Definições**

Para efeitos do presente normativo, considera-se:

1. *Bolsa de Cargas e Descargas (BCD) – espaço destinado à paragem e estacionamento de veículos automóveis para a realização de operações de carga e descarga, podendo ser fixados limites máximos para o efeito.*
2. *Bolsa de Estacionamento Livre (BEL): espaço afeto ao estacionamento não sujeito a pagamento de taxas.*
3. *Entidade autuante: a entidade que exerça poderes, competências ou prerrogativas de autoridade delegados em matéria de gestão e manutenção dos mesmos, devidamente credenciada pela entidade competente.*
4. *Lugar de Estacionamento para Deficientes (LED): espaço destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos que transportem pessoas com deficiência, devidamente identificados com o cartão ou dístico de estacionamento atribuído pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).*
5. *Lugar Privativo de Estacionamento para Deficientes (LPED): espaço destinado exclusivamente ao estacionamento de veículo identificado com a matrícula, que transporta pessoas com deficiência.*
6. *Lugar de Estacionamento Privativo (LEP): espaço destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos perfeitamente identificados, ao serviço das entidades mencionadas no nº 1 do artigo 17º, no exercício das funções que lhe são inerentes.*

**Artigo 5.º**

**Taxas, Preços, Condições de Funcionamento e Horários**



1. O acesso e estacionamento nos LEP e BCD estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços e às condições de funcionamento e horários a fixar pela Câmara Municipal.
2. As taxas devidas nos termos do número anterior encontram-se previstas no Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão, ou outro que o venha a substituir.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal podem determinar a aplicação de outros valores desde que associados a campanhas de dinamização funcional no âmbito da mobilidade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Responsabilidade**

O pagamento das taxas e preços por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Mourão em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem em zonas de estacionamento condicionado, ou dos bens que se encontrem no seu interior.

#### **CAPÍTULO II**

##### **LOCAIS DE ESTACIONAMENTO PROIBIDO**

#### **Artigo 7.º**

##### **Locais de estacionamento proibido por sinalização vertical**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o estacionamento de veículos, segundo as seguintes prescrições:

##### **a) Mourão**

- b) - arruamento sem designação no lado nascente do Jardim de Infância, sentido norte - sul;
- Av. Combatentes da Grande Guerra, nos dois sentidos, entre o entroncamento com a Rua Machado dos Santos e a Praça da República;
- Av. Papa João Paulo II, sentido Norte - Sul, depois do entroncamento com a Rua do Alcance e depois do entroncamento com a Rua da Escola e até ao entroncamento com o arruamento sem designação situado entre os n.ºs 21 e 23 da Rua da Escola;
- Estrada da Barca, lado direito no sentido nascente-poente;
- Largo Rogério Bação Barreto, em frente ao n.º 8, reforçando sinalização horizontal;
- Largo Tenente General J. António da Rosa, em frente ao mercado, reforçando sinalização horizontal;
- Rua dos Bombeiros Voluntários de Mourão - estacionamento proibido após o entroncamento com a Rua Padre Inácio Nunes Branco, sentido poente - nascente; e no início do lado direito, sentido nascente - poente até depois do primeiro portão dos BVM;
- Rua de Benquerer, lado direito no sentido nascente-poente e no lado esquerdo ao longo da fachada do n.º 1;
- Rua Cândido dos Reis - estacionamento proibido no troço entre o cruzamento com a Rua Dr. Libânio Esquível e Largo Tenente General José António da Rosa e após o entroncamento com o Largo Tenente General José António da Rosa até à Rua do Alcance; e entre cruzamento com a Rua do Alcance e Largo Tenente General J. António da Rosa;



- *Rua D. Dinis – estacionamento proibido a partir de meio da rua, ao longo da EBI, sentido Norte – Sul;*
- *Rua Frei António das Chagas, nos dois lados;*
- *Rua Humberto Delgado – estacionamento proibido a partir do n.º 3, sentido poente - nascente;*
- *Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão - estacionamento proibido no lado direito, sentido nascente - poente, desde o início da rua até ao n.º 24 e a partir do n.º 12;*
- *Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado no sentido poente – nascente até ao local onde a faixa começa a ter 6m de largura; e no sentido nascente – poente;*
- *Rua João José Vasconcelos Rosado - estacionamento proibido em toda a rua, exceto nos dois lugares marcados no início da via, do lado direito, exclusivos para moradores;*
- *Rua José Joaquim Vasconcelos Gusmão;*
- *Rua da Lapa – estacionamento proibido entre o entroncamento com a Rua da Pedreira e Rua Joaquim Vasconcelos Gusmão, no sentido Norte - Sul;*
- *Rua da Lapa, lado direito, sentido Sul – Norte;*
- *Rua Leovigildo Dias Pereira Ramalho, no lado direito, no sentido Sul-Norte;*
- *Rua Manuel Palma Jordão, em frente ao n.º 2;*
- *Rua Marcos Gomes Vasconcelos Rosado, desde o início da rua, sentido poente- nascente até ao início da fachada do n.º 13; e a partir da porta do n.º 13 até ao n.º 19;*
- *Rua 9 de Abril, nos dois sentidos;*
- *Rua de Olivença no início do lado direito, até ao n.º 7, sentido Sul – Norte;*
- *Rua da Pedreira - estacionamento proibido desde o n.º 21 até ao fim da rua;*
- *Praça da República - estacionamento proibido entre o n.º 1 e o n.º 3, e entre os n.ºs 10 e 11, exceto para cargas e descargas em ambos os casos, conforme o disposto no artigo 19.º;*
- *Praça da República - estacionamento proibido à frente do n.º 4, reforçando sinalização horizontal;*
- *Praça da República – estacionamento proibido no lado direito do arruamento nascente;*
- *Rua S. Bento entre os n.ºs 19 e 29;*
- *Rua de Sta. Margarida - estacionamento proibido a partir do n.º 15;*
- *Rua de S. João entre n.º 1 e após porta do n.º 1A, reforçando a sinalização horizontal;*
- *Rua de S. João, entre o entroncamento da Rua Nova de Moura e a Rua Manuel Palma Jordão, nos dois sentidos;*
- *Rua de S. José, lado direito, sentido norte - sul;*
- *Rua S. Sebastião, no lado direito, sentido sul-norte;*
- *Rua Teodoro de Abreu Bravo - estacionamento proibido em ambos os lados no troço entre o n.º 8 e o n.º 18 e o troço sul, junto à Igreja de S. Francisco; e ao longo do alçado poente da Igreja da Misericórdia, sentido Sul – Norte;*
- *Travessa dos Pinheiros - sentido Norte – Sul, estacionamento proibido em frente ao n.º 7, exceto para cargas e descargas, conforme o disposto no artigo 19.º;*



- Travessa dos Pinheiros - sentido Norte - Sul, estacionamento proibido depois do entroncamento com a Rua 12 de Dezembro;
- Travessa dos Pinheiros - sentido Sul - Norte, estacionamento proibido no lado direito (lado esquerdo do separador);
- Zona Industrial do Cemitério, proibição de estacionamento a veículos pesados entre as 18h00 e as 07h00.

**b) Granja**

- Arruamento de acesso aos portões do largo com jardim da Rua do Corro, nos dois sentidos.
- Rua da Escola, nos dois sentidos, dias úteis das 9:00 às 17:30;
- Rua da Misericórdia, frente à Junta de Freguesia, sentido poente - nascente, dias úteis das 08:00 às 19:00;
- Rua da Corredoura, entre entroncamento com Rua Direita e arruamento sem designação a norte da Rua da Canhota, nos dois sentidos

**c) luz**

- Rua Domingos Neves Correia, antes do Lar e Centro de Dia, sentido poente - nascente; exceto Serviços de Saúde e Lar da 3ª Idade e Centro de Dia.

**Artigo 8.º**

**Locais de estacionamento proibido por sinalização horizontal**

Nos arruamentos e locais a seguir designados estão assinalados por sinalização horizontal, locais onde não é permitido estacionar (linha M12)

**a) Granja**

- Rua da Corredoura, entre entroncamento com Rua Direita e arruamento sem designação a norte da Rua da Canhota, nos dois sentidos.

Nos arruamentos e locais a seguir designados é proibido estacionar (linha M14 e grelhas):

**a) Mourão**

- Arruamento sem designação do lado nascente do Jardim de Infância de Mourão, no início da via no sentido Norte - Sul;
- Largo Tenente General J. António da Rosa, em frente ao n.º 25;
- Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão, sentido nascente - poente, no início, do lado esquerdo; e frente à porta do n.º 19;
- Rua da Lapa, sentido Sul - Norte, do lado esquerdo após portão sem número antes do n.º 14 até porta do n.º 14; e no troço imediatamente anterior ao entroncamento com a Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão;
- Rua Machado dos Santos, no lado direito a partir do n.º 41;
- Rua Manuel Palma Jordão, extremo poente, sentido nascente - poente;
- Rua de Olivença, em frente ao n.º 1;
- Praça da República, em frente ao n.º 4, complementado por sinalização vertical;
- Praça da República, em frente ao portão poente do jardim;
- Rua Sacadura Cabral, em frente ao n.º 24;



- *Rua Teodoro de Abreu Bravo, depois do entroncamento com a Rua do Benquerer, sentido Sul - Norte;*
- *Rua Teodoro de Abreu Bravo, depois do entroncamento com a Rua de Sta. Margarida, sentido Norte - Sul.*

*Nos arruamentos e locais a seguir designados é proibido parar e estacionar na área demarcada, exceto para cargas e descargas (linha M14a):*

**a) Mourão**

- *Largo Rogério Bação Barreto, em frente ao n.º 8, complementado por sinalização vertical;*
- *Largo Tenente General J. António da Rosa, em frente ao mercado, complementado por sinalização vertical;*
- *Praça da República, em frente aos n.ºs 1, 2 e 3 complementado por sinalização vertical;*
- *Praça da República, em frente aos n.ºs 9 e 11 complementado por sinalização vertical;*
- *Rua de S. João, em frente ao n.º 1, complementado por sinalização vertical;*
- *Travessa dos Pinheiros, frente ao n.º 7, complementado por sinalização vertical.*

**CAPÍTULO III**

**BOLSAS DE ESTACIONAMENTO LIVRE**

**Artigo 9.º**

**Bolsas de estacionamento livre (BEL)**

*Nos seguintes arruamentos estão constituídas por construção, sinalização vertical ou horizontal (marcas M14b), zonas de estacionamento livre:*

**a) Mourão**

- *Antiga EN 256, frente às antigas bombas de combustível e aos Bombeiros Voluntários de Mourão;*
- *Av. S. Leonardo;*
- *Entre a Igreja de N. Sra. das Candeias e a entrada do Castelo;*
- *Largo Rogério Bação Barreto;*
- *Largo Tenente General José António da Rosa;*
- *Largo das Portas de S. Bento;*
- *Praça da República;*
- *Rua B do Loteamento da Barrusca;*
  
- *Rua dos Bombeiros Voluntários de Mourão, junto ao Pavilhão desportivo e ao ringue desportivo;*
- *Rua D. Dinis junto ao pavilhão desportivo e em frente à EBI;*
- *Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão, início da rua no lado esquerdo;*
- *Rua 12 de Dezembro;*
- *Rua Humberto Delgado, sentido nascente - poente*



- *Rua da Lapa, sentido Sul – Norte, lado esquerdo após entroncamento com a Rua Marcos Gomes Vasconcelos Rosado até ao entroncamento com a Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão; e do lado direito após o entroncamento com a Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão;*
- *Rua Leovigildo Dias Pereira Ramalho, lado direito, sentido Sul – Norte, após o n.º 16;*
- *Rua Manuel Palma Jordão;*
- *Rua Padre Inácio Nunes Branco;*
- *Rua da Pedreira;*
- *Rua do Rossio, junto ao Centro de Saúde;*
- *Rua de S. João, lado esquerdo sentido Sul – Norte;*
- *Travessa dos Pinheiros, no lado direito, sentido Norte – Sul.*

**b) Granja**

- *Estrada da Circunvalação a partir do lote 10 até ao lote 5, sentido poente – nascente;*
- *Frente ao Lar de 3ª Idade e Centro de Dia da Granja;*
- *Loteamento do Alto da Escola, a seguir ao lote 11, sentido Sul – Norte.*

**c) Luz**

- *Rua da Fonte, frente à Escola Básica com Jardim de Infância;*
- *Rua Nova, junto à Igreja do Sagrado Coração de Jesus.*

- *Nos seguintes locais estão constituídos parques de estacionamento livre:*

**a) Mourão**

- *Largo Miguel Bombarda;*
- *Parque Maria Cristina;*
- *Rua João José Vasconcelos Rosado, no início.*

**b) Luz**

- *Parque de estacionamento situado junto ao cemitério, com acesso a partir da Rua Arq. Maria João George.*

**Artigo 10.º**

**Locais de estacionamento permitido parcialmente em cima do passeio**

*Nas seguintes vias é permitido o estacionamento parcialmente em cima do passeio:*

**a) Mourão**

- *Praça da República, nos arruamentos norte e poente, do lado esquerdo;*
- *Rua Reverendo Deão Alcântara Guerreiro nos dois sentidos;*
- *Rua Dr. Libânio Esquível, sentido poente-nascente;*
- *Rua António Joaquim Borges Barreto, nos dois sentidos;*
- *Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado, no sentido poente – nascente, a partir do local indicado com sinalização;*
- *Rua Dr. Tito Gonçalves Fernandes, nos dois sentidos;*
- *Travessa dos Pinheiros, no lado esquerdo do separador, no sentido Norte - Sul.*

**b) Luz**

- *Rua da Estrela, sentido poente – nascente;*



- Rua da Igreja, após cruzamento com a Rua de Trás, sentido poente – nascente;
- Rua da Igreja, após cruzamento com a Rua Francisco Simão Lopes de Oliveira, sentido poente – nascente;
- Rua do Montinho, após cruzamento com a Rua Francisco Simão Lopes de Oliveira, sentido poente – nascente;
- Rua Nova, sentido Norte – Sul, após cruzamento com a Rua de Trás e até antes da Igreja do Sagrado Coração de Jesus;
- Rua de Trás, sentido Norte – Sul.

#### **Artigo 11.º**

##### **Lugares de estacionamento para carga de bateria de veículos elétricos**

Nas seguintes vias e locais estão constituídos locais de estacionamento para carga de bateria de veículos elétricos:

- Praça da República, parque de estacionamento do arruamento nascente, dois lugares.

#### **Artigo 12.º**

##### **Lugares de estacionamento para Taxi**

Nas seguintes vias e locais estão constituídos locais de estacionamento para Taxi:

- Praça da República, parque de estacionamento do arruamento nascente, um lugar.

#### **Artigo 13.º**

##### **Outros lugares de estacionamento**

Em todos os arruamentos e locais não referidos no capítulo II ou neste capítulo, é permitido estacionar, desde que as regras do Código da Estrada o permitam.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES (LED E LPED)**

#### **Artigo 14.º**

##### **Objeto e Âmbito**

1. A Câmara Municipal pode autorizar a criação de lugares para estacionamento de veículos que transportem deficientes (LED) e lugares privativos para estacionamento de veículos que transportem deficientes (LPED).
2. Os LED podem ser utilizados por quaisquer veículos que transporte pessoas com deficiência, devidamente identificados com o cartão ou dístico do IMT.
2. A atribuição de LPED está sujeita a licenciamento municipal nos termos do artigo seguinte, mas isenta do pagamento de taxas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Requerimento e Emissão da LPED**

1. O pedido de atribuição de LPED é efetuada mediante requerimento, em que o requerente apresenta cartão ou dístico de deficiente atribuído pelo IMT.
2. Estes lugares apenas são atribuídos a pessoas cuja morada principal ou local de trabalho se situe em Mourão, junto ao local onde pretendem o lugar de estacionamento.
3. O requerimento para atribuição de LPED será objeto de decisão no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção.



4. O lugar será delimitado por marcação horizontal e por sinalização vertical com indicação da matrícula do veículo a que foi atribuído o lugar. A aquisição do sinal adicional com a matrícula é da responsabilidade do requerente, mas deverá o mesmo ser colocado pelos serviços municipais competentes.
5. Sempre que o requerente troque de veículo, deve dar conhecimento desse facto aos serviços municipais, para se proceder à alteração do sinal adicional com a matrícula, estando este a cargo do requerente.
6. As licenças são concedidas a título precário e quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento ou a sua desativação por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados, não haverá direito a indemnização.
7. A comunicação da necessidade de remoção ou desativação do lugar de estacionamento, pelos motivos referidos no número anterior, será feita, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.

#### **Artigo 16.º**

#### **Lugares de estacionamento para deficientes (LED) atribuídos:**

##### **a) Mourão:**

- Rua do Alcance, frente à GNR;
- Rua Humberto Delgado, frente ao n.º 8;
- Rua João José Vasconcelos Rosado, em frente ao n.º 34;
- Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado, em frente ao n.º 11;
- Rua da Pedreira, em frente ao n.º 31;
- Praça da República, frente aos Paços do Concelho;
- Praça da República, frente ao n.º 9;
- Rua de S. Sebastião, em frente ao n.º 28;
- No Complexo Desportivo das Piscinas.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO (LEP)**

#### **Artigo 17.º**

#### **Objeto e Âmbito**

1. Por razões devidamente fundamentadas e desde que não ocorra prejuízo grave para o estacionamento disponível no arruamento em causa e para a circulação normal de veículos e de peões, a Câmara Municipal pode autorizar a criação de LEP, a requerimento de entidades públicas ou privadas que não possuam nas suas instalações espaços destinados ao estacionamento.
2. A atribuição de LEP está sujeita a licenciamento municipal nos termos do artigo seguinte bem como ao pagamento das respetivas taxas.

#### **Artigo 18.º**

#### **Requerimento e Emissão da LEP**

1. O pedido de atribuição de LEP é efetuada mediante requerimento apresentado pelo próprio ou seu representante legal, onde deverá constar o número de lugares pretendido, localização e razões fundamentadas para o pedido.



2. O requerimento para atribuição de LEP será objeto de decisão no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção.
3. A licença contém o número de lugares atribuídos e as condições impostas para a utilização requerida, ficando o requerente obrigado ao seu cumprimento, sob pena da respetiva revogação.
4. A licença é concedida pelo período de um ano civil e renova-se automaticamente por igual período, desde que se mostrem pagas as taxas respetivas.
5. As licenças são concedidas a título precário e quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento ou a sua desativação por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados, não haverá direito a indemnização.
6. A comunicação da necessidade de remoção ou desativação do lugar de estacionamento, pelos motivos referidos no número anterior, será feita, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.

#### **Artigo 19.º**

##### **Isenções**

Caso beneficiem da atribuição de LEP, estão isentas do pagamento da taxa devida as seguintes entidades:

1. Município;
2. Freguesias;
3. Unidades públicas de prestação de cuidados de saúde;
4. Forças militarizadas e policiais.

#### **Artigo 20.º**

##### **Lugares de estacionamento privativo atribuídos:**

###### **a) Mourão:**

- Largo Tenente General José António da Rosa, em frente ao mercado municipal, lugar de estacionamento para veículo do Veterinário Municipal, sábados, das 07h00 às 08h00;
- Praça da República, arruamento nascente, no primeiro lugar a contar da direita do parque de estacionamento, lugar de estacionamento reservado a viaturas ao serviço do Município de Mourão, dias úteis, das 08h00 às 17h00;
- Praça da República, frente aos Paços do Concelho e até ao n.º 22, 4 lugares reservados a viaturas ao Serviço do Município de Mourão, dias úteis, das 08h00 às 17h00;
- Praça da República, arruamento nascente, lugar de estacionamento para Táxi, no primeiro lugar a contar da esquerda no parque de estacionamento
- Rua do Alcance, frente aos n.ºs 36 e 38, 2 lugares atribuídos à GNR e 1 lugar atribuído aos utentes da GNR;
- Rua Dr. Libânio Esquível, frente ao n.º 31, 1 lugar de estacionamento atribuído;
- Rua de S. Bento, frente aos n.ºs 35 e 37, dois lugares de estacionamento atribuídos à Guesthouse da Vila;
- Rua Marcos Vasconcelos Rosado, em frente ao n.º 13, lugar de estacionamento para veículos ao serviço do Município de Mourão, dias úteis, das 09h00 às 17h00;
- Rua S. João, frente ao n.º 1B, lugar de estacionamento para utentes da farmácia, por período máximo de 30 minutos, de 2ª a 6ª feira das 9:00 às 19:00 e sábados das 9:00 às 13:00.



**a) Luz**

- Parque de Caravanas, acesso pela Rua Manuel Vidigal Santana, na zona lateral sul ao Pavilhão Desportivo.

**CAPÍTULO VI  
DAS BOLSAS DE CARGAS E DESCARGAS (BCD)**

**Artigo 21.º**

**Operações de Carga e Descarga**

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no presente normativo, a realização de operações de cargas e descargas nos estabelecimentos comerciais ou de serviços onde existem bolsas para carga e descarga apenas é permitida nas respetivas bolsas e no período compreendido entre as 08.00 e as 20.00 horas, salvo sinalização em contrário no local.
2. O tempo de permanência na bolsa para a realização de operações de carga e descarga é limitado de acordo com a sinalização própria no local.
3. É permitido o estacionamento de veículos nas bolsas de cargas e descargas durante a noite, entre as 20.00 horas e as 08.00 horas do dia seguinte, salvo indicação de horário diferente.
4. A Câmara Municipal, em determinadas vias ou arruamentos, em casos devidamente justificados, designadamente por razões de segurança ou em arruamentos com elevada circulação de peões, pode deliberar sobre alterações às regras das operações de cargas e descargas previstas no presente artigo.

**Artigo 22.º**

**Lugares atribuídos para Carga e Descarga**

Nos arruamentos e locais a seguir designados, onde é proibido estacionar, é permitido a paragem e o estacionamento exclusivamente para cargas e descargas, conforme sinalização horizontal (linha M14a) e vertical colocada no local:

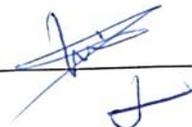
**a) Mourão**

- Largo Rogério Bação Barreto, em frente ao n.º 8;
- Largo Tenente General José António da Rosa, frente ao mercado;
- Praça da República, em frente aos n.ºs 1, 2 e 3 no período de tempo indicado na sinalização vertical colocada no local;
- Praça da República, em frente aos n.ºs 9 e 11 no período de tempo indicado na sinalização vertical colocada no local;
- Rua de S. João, em frente ao n.º 1;
- Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 7
- Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 21
- Rua Humberto Delgado, (próximo do Restaurante Pátio da Oliveira, lado norte, sentido nascente – ponte, após o lugar de estacionamento para deficientes).

**CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 23.º**

**Competência de Fiscalização**



A fiscalização do cumprimento das disposições do presente normativo é da competência da Câmara Municipal e da GNR.

### **CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES**

#### **Artigo 24.º**

##### **Infrações e Coimas**

Às infrações previstas no presente normativo aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e Legislação complementar, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infrator.

#### **Artigo 25.º**

##### **Processamento das Contraordenações**

1. Compete à Câmara Municipal, o processamento e instrução das contraordenações previstas nas presentes normas, bem como a aplicação das respetivas coimas.
2. Às contraordenações previstas neste normativo são aplicáveis as normas gerais que regulam o regime geral das contraordenações com as adaptações constantes do Código da Estrada.

### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 26.º**

##### **Criação de Zonas e Bolsas de Estacionamento**

1. As zonas de estacionamento, são criadas e alteradas por deliberação da Câmara Municipal, nos termos do art.º 33º, n.º 1, alínea rr) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, produzindo a mesma efeitos no prazo de 5 dias úteis após a sua publicitação.
2. O presente normativo pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, produzindo a mesma efeitos com a sua publicitação nos termos do número anterior."

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

#### **4. PROGRAMA CLDS 5G - CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO NO CONCELHO DE MOURÃO**

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

1. A Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, alterada pela Portaria 428/2023, de 12 de dezembro procedeu à criação do Programa CLDS-5G e aprovou o seu regulamento específico;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º daquela Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 514/2024, de 18-01-2024, da Secretária de Estado da Inclusão, o qual determina que o Concelho de Mourão é elegível para o Programa CLDS-5G, pelo que será alvo de financiamento.



3. *Por despacho da Exma. Senhora Secretária de Estado da Inclusão, de 22-02-2024, foram definidas 4 categorias de financiamento para o programa CLDS-5G, enquadrando-se o concelho de Mourão na categoria II, significando que o montante mínimo de financiamento será de 495.001,00 euros e máximo de 625.000,00 euros.*
4. *O reforço da autonomia local no domínio concreto da ação social, vertido no Decreto Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, estipula, na alínea h), n.º 1, do artigo 3º, sobre as competências a transferir, que compete à Câmara Municipal coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social.*
5. *Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 428/2023 de 12 de dezembro, a Câmara deve manifestar o interesse no desenvolvimento de um CLDS-5G no Concelho de Mourão.*
6. *A Câmara Municipal recebeu correspondência do Instituto da Segurança Social, IP e dispõe do prazo de 10 dias para cumprir com tal obrigação.*

*Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências legais, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:*

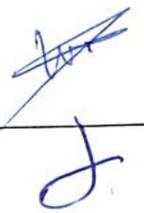
- a) *Que seja manifestado, junto do Instituto da Segurança Social, I.P., o interesse no desenvolvimento de um projeto CLDS-5G no Concelho de Mourão.*
- b) *Que, nessa sequência e conforme o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, alterada pela Portaria 428/2023, de 12 de dezembro, a Câmara Municipal se constitui entidade coordenadora local da parceria (ECLP), isso se comunicando também àquele Instituto.*
- c) *Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Paços do Município de Mourão, 1 de março de 2024*

*O Presidente da Câmara Municipal de Mourão  
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Maria Clara Safara referiu que não obstante concordar plenamente com a aceitação do desenvolvimento do referido projeto de CLDS 5G no concelho, não é favorável à Câmara Municipal constituir-se como entidade coordenadora local da parceria (ECLP), em detrimento da ADEREM – Associação de Desenvolvimento Local de Mourão, pelos motivos:

1. **Experiência contínua desde 2014/2015:** A ADEREM tem sido a entidade promotora e executora do projeto desde o seu início com CLDS, CLDS 3G e CLDS4G;



2. **Taxas de execução positivas:** Os projetos executados pela ADEREM têm consistentemente atingido taxas de execução positivas, indicando uma eficácia na implementação e gestão dos mesmos;
3. **Experiência e familiaridade com o público-alvo:** A ADEREM possui uma vasta experiência em projetos de cariz social, o que lhe dá um conhecimento sobre necessidades e desafios a enfrentar com o público-alvo;
4. **Trabalho de continuidade com o público-alvo:** Dada a experiência e presença continua no terreno, a ADEREM está bem posicionada para garantir a continuidade do trabalho com o público-alvo, promovendo uma transição eficaz entre as diferentes fases do projeto;
5. **Participação em projetos complementares:** Além de ser promotora e executora dos CLDS'S que já estiveram no terreno, também está envolvida noutros projetos que se complementam, o que pode resultar em sinergias e benefícios adicionais para todas as partes envolvidas;
6. **Experiência anterior reconhecida:** No primeiro CLDS a ADEREM foi selecionada para este projeto após ter sido convidada pelo Município e discutida em CLAS devido à sua experiência anterior como entidade promotora no Programa de Luta Contra a Pobreza;
7. **Continuidade na atribuição de projetos:** A ADEREM foi escolhida para executar os projetos CLDS 3G e 4G devido à sua experiência prévia e à atribuição da Segurança Social, visando garantir a continuidade e consistência nas intervenções;
8. Mesmo sem o projeto, as pessoas continuam a procurar a ADEREM para ajuda, evidenciando a confiança e reconhecimento no trabalho desenvolvido pela entidade;
9. **Reconhecimento nacional:** A ADEREM foi reconhecida com prémios a nível nacional, o que dignifica a qualidade e o impacto do seu trabalho no âmbito dos projetos sociais.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que para além de subscrever na integra o que a sua colega acabou de expor, realça que o facto da ADEREM ser uma entidade que lhe é muito cara, da qual foi Presidente, teme que o facto de lhe serem retirados estes projetos e fontes de financiamento, possa contribuir para o seu fim, com graves consequências para uma grande parte da população mais desfavorecida do concelho que a ela vem recorrendo há muitos anos.

Seguidamente o Sr. Presidente referiu que é legítima e compreende perfeitamente a tomada de posição dos Srs. Vereadores, mas lembrou que atualmente o Município, aliada às orientações políticas do atual Executivo, já dispõe de uma equipa técnica na área social mais qualificada e experiente que poderá seguramente implementar o projeto com sucesso.



Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo a mesma merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Maria Clara Safara e Manuel Carrilho.

#### 5. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

Foi lido o e-mail do senhor Alexandre Segurado, de 26 de fevereiro último, em que solicita a cedência da cozinha e sala do Pavilhão Gimnodesportivo da Luz, para a realização de um batizado, no dia 31 de maio próximo.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

#### 6. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do senhor Joaquim José Pereira Teixeira, para uma deslocação a Alcácer do Sal, ao Encerramento do Cursilho Crisandade 143 Senhoras, no dia 26 do próximo mês de maio;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, para uma deslocação a Estremoz, para participação no Encontro de Jovens Adolescentes, da Arquidiocese de Évora, no próximo dia 16 do corrente mês;
- Da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, em Évora, para o transporte de regresso dos peregrinos da Paróquia de Nossa Senhora das Candeias que participarão de 7 a 13 de maio, na peregrinação a Fátima, desta localidade para Mourão, no dia 13 de maio do corrente ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

#### 7. PEDIDO DE APOIO

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de autorização da cedência de 50 cadeiras e um púlpito ao Núcleo do Sporting Clube de Portugal da Granja, para a realização das comemorações do VII Aniversário, no passado dia 17 do corrente mês, que decorreram na Casa do Povo da Granja.

Apreciado o mencionado despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.



8. DESPACHO – NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE CARTAZ – “STOP BULLYING” – MÊS DA JUVENTUDE 2024 – *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º SAI\_MOURAO/2024/340, de 21-02-2024, que aprova as Normas em epigrafe, do seguinte teor:

**“Normas para a Participação no Concurso de Cartaz - “STOP BULLYING”**

**Mês da Juventude 2024**

**Normas de Participação**

A Câmara Municipal de Mourão, no âmbito das Comemorações do Mês da Juventude, criou um concurso destinado a premiar o melhor cartaz alusivo à problemática do Bullying “STOP BULLYING”.

**Destinatários**

Todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos (inclusive), residentes no Concelho de Mourão.

**Entrega de trabalhos**

Os trabalhos a concurso deverão ser entregues até dia 29 de março de 2024 e enviados para o e-mail [comunicacao@cm-mourao.pt](mailto:comunicacao@cm-mourao.pt) ou entregues no Balcão Único Municipal.

**Identificação**

Os trabalhos deverão ser acompanhados dos seguintes dados:

- nome completo,
- data de nascimento,
- morada,
- contacto telefónico,
- e-mail.

**Restrições**

Cada concorrente poderá apresentar somente 1 trabalho.

**Imagens**

Para participar no concurso os trabalhos devem obedecer aos seguintes critérios:

**a. Conteúdos** - serão aceites apenas artes gráficas inéditas, quer sejam desenhadas pelo autor ou produto da montagem de outras imagens sem direitos reservados.

**b. Formato** - envio dos trabalhos por e-mail devem serem entregues em formato, (.jpg), (.tiff) ou (.png).

**c. Dimensões** – os trabalhos devem respeitar as proporções standard em A3 ou A4.

**Júri**

O júri do concurso será constituído por três membros da Câmara Municipal de Mourão. Os critérios de apreciação a utilizar pelo júri serão a criatividade e a adequação ao tema.

**Prémio**

O prémio para o trabalho eleito será no valor de 100€ e será atribuído um certificado de participação a todos os concorrentes.

**Cedência dos Direitos de Autor**

- a. Os participantes concedem à Câmara Municipal de Mourão, as faculdades de utilização, difusão, comunicação e exibição dos trabalhos, sendo sempre indicada a autoria do trabalho.
- b. O concorrente deve ser detentor dos direitos de autor dos trabalhos apresentados a concurso, que não devem ter sido publicados ou submetidos a concursos anteriores.
- c. As sanções legais decorrentes do uso indevido de propriedade intelectual são da exclusiva responsabilidade do concorrente.

#### **Considerações Finais**

Ao submeter uma imagem a concurso o autor manifesta a sua aceitação a todos os itens destas normas de participação. Todos os casos omissos serão deliberados pela Câmara Municipal de Mourão. Da decisão do júri não existirá recurso.

O Presidente da Câmara Municipal de Mourão,

João Fortes"

Depois de apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 9. CONTRATO DE PLANEAMENTO E TERMOS DE REFERÊNCIA DA HERDADE DAS FERRARIAS - Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Contrato de Planeamento em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Contrato de Planeamento e Termos de Referência da Herdade das Ferrarias e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

## **II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

### 1. HERDADE DOS MERCADORES – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA, CONDICIONADA À CADUCIDADE DA MESMA E À EMISSÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2022/4412, em que a Sociedade L'and Reserve, Ld.<sup>a</sup> NIPC 509232329, veio requerer a alteração do traçado de vias ao nível do projeto de loteamento, bem como de áreas verdes e das áreas de três dos lotes, do Loteamento da Herdade dos Mercadores (Alvará de Loteamento nº. 01/2013).

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base no Despacho Favorável do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néilson Tomás, de 28-02-2024, deliberou



mandar o referido Diretor de Departamento notificar o promotor que a alteração ao licenciamento é autorizada; que a atual licença se encontra caducada pelo que, para poder continuar a desenvolver as obras e encetar as alterações pretendidas, deve requerer nova licença especial para obras inacabadas a coberto do artigo 88.º do RJUE, procedendo ao pagamento das respetivas taxas urbanísticas.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta de aprovação da conta final da "Empreitada de Recuperação do Cineteatro de Mourão", cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a referida conta final da empreitada e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por



unanimidade, na reunião de 18 de março de 2024, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

*João Pedro Ceia Almeida*  
O Secretário,

*Vítor Manuel Leal Vidigal*